PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 032-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a redação do art. 100, anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando adequar a jornada de trabalho do professor PEB-I, e dá outras providencias"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 100, ANEXOS I, II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ADEQUAR A JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR PEB-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 100, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 100 - .....

§1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas e pedagógicas, da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais em docência;

II – 10 (dez) horas semanais destinadas às atividades extraclasses, reuniões, cursos de capacitação e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo que destas, 02 (duas) horas serão cumpridas no próprio local de trabalho para atendimento aos pais.

§2º - Para o Professor (PEB-I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 26h e 15min (vinte e seis horas e quinze minutos) semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 17h e 30min (dezessete horas e trinta minutos) semanais em docência;

II – 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinada ao intervalo de alimentação e descanso;

III – 7h e 05min (sete horas e cinco minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasses, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurarem o exercício da docência.

§3º - Para o Professor PEB-II e P-III (em extinção) que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) aulas em docência entre as 13h e 20 min (treze horas e vinte minutos);

II – 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinada ao intervalo de alimentação e descanso;

III – 5h (cinco horas) destinadas a atividades extraclasses, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§4º - A jornada de trabalho que diferir da referida nos §§ 1º, 2º e 3º do caput deste artigo, 1/3 (um terço) obrigatoriamente, deverá ser destinada às atividades que não configurem o exercício da docência.

§5º - .....

§6º - .....

§7º - .....

§8º - .....

§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação específica ou em outro local conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§10 – Os professores que necessitarem completar sua carga horária em mais de uma unidade escolar, obrigatoriamente, cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a alteração de carga horária, vencimento inicial e quantidade correspondente de UPVs do cargo CPE-252, PEB-I, Professor de Educação Básica, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	97	30	R$1.260,15	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	160	30	R$1.260,15	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	117	30	R$1.683,22	18,7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	30	30	R$1.683,22	18,7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-221	Aux. de Secretaria	50	30	R$1.683,22	18,7	EDU-III	Ens. Médio
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$2.070,27	23	EDU-IV	Formação Técnica

CPE-240	Secretário Escolar	23	30	R$2.160,29	24	EDU-V	Ens. Médio
CPE-241	Técnico em Nutrição	01	30	R$2.160,29	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-253	**PEB-II – Prof. Ed. Básica**	**251**	**20**	**R$2.574,33**	**28,6**	**EDU-VI**	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-252	**PEB-I – Prof. Ed. Básica**	**420**	**26h15min**	**R$2.703,05**	**30**	**EDU-VII**	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-254	**Professor – P-III (*) (Em Extinção)**	**12**	**20**	**R$2.772,36**	**30,8**	**EDU-VIII**	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-251	**PEI – Prof. Ed. Infantil.**	**136**	**30**	**R$ 2.884,22**	**32,04**	**EDU-IX**	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-255	**Pedagogo (Em Extinção)**	**15**	**20**	**R$2.970,38**	**33**	**EDU-X**	Pedagogia
CPE-256	**Analista Educacional**	**50**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	**Fonoaudiólogo**	**12**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Superior e Registro Conselho
CPE-258	**Nutricionista**	**02**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Superior e Registro Conselho
CPE-260	**Psicólogo**	**14**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Superior e Registro Conselho
CPE-280	**Inspetor Educacional**	**04**	**40**	**R$5.940,76**	**66**	**EDU-XII**	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

3

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a adequação dos níveis para efeito de progressão, do cargo CPE-252, PEB-I, Professor de Educação Básica, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELAS DE NÍVEIS – PADRÕES PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

CARGOS	Níveis Classes	A K	B L	C M	D N	E O	F P	G Q	H R	I S	J T
Cantineira	EDU-I	R$1.260,15 R$1.694,02	R$1.297,97 R$1.745,33	R$1.337,55 R$1.797,52	R$1.378,08 R$1.851,53	R$1.419,47 R$1.907,34	R$1.461,80 R$1.964,05	R$1.505,90 R$2.023,44	R$1.550,91 R$2.083,78	R$1.596,80 R$2.146,78	R$1.644,50 R$2.211,59
Auxiliar de Serviço Educacional	EDU-I	R$1.260,15 R$1.694,02	R$1.297,97 R$1.745,33	R$1.337,55 R$1.797,52	R$1.378,08 R$1.851,53	R$1.419,47 R$1.907,34	R$1.461,80 R$1.964,05	R$1.505,90 R$2.023,44	R$1.550,91 R$2.083,78	R$1.596,80 R$2.146,78	R$1.644,50 R$2.211,59
Auxiliar Escolar	EDU-III	R$1.683,22 R$2.261,97	R$1.734,50 R$2.330,40	R$1.785,80 R$2.399,71	R$1.838,94 R$2.471,71	R$1.893,83 R$2.564,41	R$1.950,56 R$2.622,04	R$2.009,96 R$2.700,35	R$2.070,27 R$2.781,36	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38
Auxiliar Biblioteca	EDU-III	R$1.683,22 R$2.261,97	R$1.734,50 R$2.330,40	R$1.785,80 R$2.399,71	R$1.838,94 R$2.471,71	R$1.893,83 R$2.564,41	R$1.950,56 R$2.622,04	R$2.009,96 R$2.700,35	R$2.070,27 R$2.781,36	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38
Auxiliar de Secretaria	EDU-III	R$1.683,22 R$2.261,97	R$1.734,50 R$2.330,40	R$1.785,80 R$2.399,71	R$1.838,94 R$2.471,71	R$1.893,83 R$2.564,41	R$1.950,56 R$2.622,04	R$2.009,96 R$2.700,35	R$2.070,27 R$2.781,36	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38
Instrutor de Oficina	EDU-IV	R$2.070,27 R$2.782,26	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38	R$2.262,90 R$3.040,59	R$2.330,40 R$3.131,50	R$2.399,71 R$3.227,81	R$2.471,71 R$3.322,33	R$2.546,41 R$3.421,34	R$2.622,96 R$3.524,86	R$2.701,26 R$3.631,06
Secretário Escolar	EDU-V	R$2.160,29 R$2.902,87	R$2.225,09 R$2.990,18	R$2.291,68 R$3.080,19	R$2.360,99 R$3.172,90	R$2.431,22 R$3.267,40	R$2.504,13 R$3.365,54	R$2.579,73 R$3.466,88	R$2.657,15 R$3.570,76	R$2.736,34 R$3.677,86	R$2.818,26 R$3.788,58
Técnico em Nutrição	EDU-V	R$2.160,29 R$2.902,87	R$2.225,09 R$2.990,18	R$2.291,68 R$3.080,19	R$2.360,99 R$3.172,90	R$2.431,22 R$3.267,40	R$2.504,13 R$3.365,54	R$2.579,73 R$3.466,88	R$2.657,15 R$3.570,76	R$2.736,34 R$3.677,86	R$2.818,26 R$3.788,58
PEB-II Prof Ed. Básica	EDU-VI	R$2.574,33 R$3.459,15	R$2.651,73 R$3.563,56	R$2.730,96 R$3.669,77	R$2.812,86 R$3.780,48	R$2.897,47 R$3.893,90	R$2.983,89 R$4.010,89	R$3.073,88 R$4,130,61	R$3.165,71 R$4.254,85	R$3.261,11 R$4.382,65	R$3.358,32 R$4.514,08
PEB-I Prof. Ed. Básica	**EDU-VII**	**R$2.703,05 R$3.632,67**	**R$2.784,14 R$3.741,65**	**R$2.867,66 R$3.853,90**	**R$2.953,69 R$3.969,52**	**R$3.042,30 R$4.088,60**	**R$3.133,57 R$4.211,26**	**R$3.227,58 R$4.337,60**	**R$3.324,41 R$4.467,72**	**R$3.424,14 R$4.601,76**	**R$3.526,86 R$4.739,81**
Professor P-III (Em Extinção)	**EDU-VIII**	**R$2.772,36 R$3.725,56**	**R$2.855,17 R$3.837,17**	**R$2.941,58 R$3.934,39**	**R$3.029,79 R$4.052,32**	**R$3.119,79 R$4.173,84**	**R$3.213,41 R$4.299,84**	**R$3.309,73 R$4.427,68**	**R$3.409,62 R$4.561,77**	**R$3.511,36 R$4.698,58**	**R$3.616,64 R$4.839,01**
PEI – Prof. Ed. Infantil	**EDU-IX**	**R$2.884,22 R$3.876,15**	**R$2.970,74 R$3.992,43**	**R$3.059,86 R$4.112,20**	**R$3.151,66 R$4.235,57**	**R$3.246,21 R$4.362,64**	**R$3.343,60 R$4.493,52**	**R$3.443,90 R$4.628,32**	**R$3.547,22 R$4.767,17**	**R$3.653,64 R$4.910,19**	**R$3.763,25 R$5.057,49**
Pedagogo (Em Extinção)	**EDU-X**	**R$2.970,38 R$3.992,00**	**R$3.059,49 R$4.111,73**	**R$3.150,41 R$4.235,22**	**R$3.245,81 R$4.361,95**	**R$3.343,03 R$4.492,49**	**R$3.442,94 R$4.627,49**	**R$3.546,44 R$4.766,11**	**R$3.653,58 R$4.909,23**	**R$3.762,50 R$5.056,86**	**R$3.875,90 R$5.208,98**
Analista Educacional	**EDU-XI**	**R$3.222,42 R$4.330,45**	**R$3.319,62 R$4.460,09**	**R$3.418,64 R$4.594,17**	**R$3.521,26 R$4.731,91**	**R$3.626,57 R$4.874,11**	**R$3.735,48 R$5.019,94**	**R$3.848,00 R$5.171,15**	**R$3.963,20 R$5.325,97**	**R$4.082,02 R$5.486,20**	**R$4.204,41 R$5.650,01**
Fonoaudiólogo	**EDU-XI**	**R$3.222,42 R$4.330,45**	**R$3.319,62 R$4.460,09**	**R$3.418,64 R$4.594,17**	**R$3.521,26 R$4.731,91**	**R$3.626,57 R$4.874,11**	**R$3.735,48 R$5.019,94**	**R$3.848,00 R$5.171,15**	**R$3.963,20 R$5.325,97**	**R$4.082,02 R$5.486,20**	**R$4.204,41 R$5.650,01**
Nutricionista	**EDU-XI**	**R$3.222,42 R$4.330,45**	**R$3.319,62 R$4.460,09**	**R$3.418,64 R$4.594,17**	**R$3.521,26 R$4.731,91**	**R$3.626,57 R$4.874,11**	**R$3.735,48 R$5.019,94**	**R$3.848,00 R$5.171,15**	**R$3.963,20 R$5.325,97**	**R$4.082,02 R$5.486,20**	**R$4.204,41 R$5.650,01**

Psicólogo	**EDU-XI**	**R$3.222,42**	**R$3.319,62**	**R$3.418,64**	**R$3.521,26**	**R$3.626,57**	**R$3.735,48**	**R$3.848,00**	**R$3.963,20**	**R$4.082,02**	**R$4.204,41**
		R$4.330,45	**R$4.460,09**	**R$4.594,17**	**R$4.731,91**	**R$4.874,11**	**R$5.019,94**	**R$5.171,15**	**R$5.325,97**	**R$5.486,20**	**R$5.650,01**
Inspetor Educacional	**EDU-XII**	**R$5.940,76**	**R$6.118,99**	**R$6.302,61**	**R$6.491,63**	**R$6.686,07**	**R$6.886,77**	**R$7.092,91**	**R$7.306,23**	**R$7.525,85**	**R$7.750,91**
		R$7.984,02	**R$8.223,45**	**R$8.470,09**	**R$8.723,92**	**R$8.985,84**	**R$9.255,89**	**R$9.533,14**	**R$9.819,35**	**R$10.113,69**	**R$10.417,03**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-026

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 036, 24 de maio de 2012, objetivando a adequação dos níveis de vencimento dos cargos CPE-251, CPE-255, CPE-256, CPE-257, CPE-258, CPE-260, CPE-280, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO VI – QUADRO DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-252	**PEB-I Prof. Ed. Básica**	**EDU-VII**	**Pedagogia ou Normal Superior**

Reger turmas, planejar e ministrar aulas na educação infantil de crianças com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar respeitando os Parâmetros e Diretrizes nacionais e a legislação do Sistema Municipal de Ensino para o nível e modalidade de ensino; cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas aulas estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; realizar a avaliação do processo ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; colaborar no organização e participação das atividades de articulação da escola e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões, programas de aperfeiçoamento quando solicitado; cumprir com assiduidade a entrega do resultado do rendimento/aproveitamento/frequência dos alunos; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar das propostas de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; executar outras tarefas/atividades correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-254	**Professor P-III (Em Extinção)**	**EDU-VIII**	**Pedagogia**

Reger turmas, planejar e ministrar aulas em disciplinas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental, e no segundo segmento da Educação de Jovens e Adultos; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar respeitando os Parâmetros e Diretrizes nacionais e a legislação do Sistema Municipal de Ensino para o nível e modalidade de ensino; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aulas estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; realizar a verificação do

aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; colaborar na organização e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões, programas de aperfeiçoamento quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; executar outras tarefas/atividades correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-251	**Professor de Educação Infantil (PEI)**	**EDU-VIII**	**Pedagogia ou Normal Superior**

Participar das atividades de planejamento e executar atividades pedagógicas, respeitando o desenvolvimento das crianças; elaborar juntamente com a chefia imediata os planos de atividades que contemplem a estimulação da comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica, verbal e escrita; desenvolver atividades que propiciem a auto estima, a segurança física e emocional, bem como o desenvolvimento integral da criança; identificar e acompanhar que apresentam eventuais problemas e/ou dificuldades de aprendizagem; assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar buscando eliminar qualquer tipo de discriminação; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os seus colegas, crianças e pais; participar de encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; responsabilizar-se pela conservação do material didático pedagógico, bem como confeccioná-lo, quando necessário, desenvolvendo a estimulando a criatividade; controlar frequência das crianças comunicando ao chefe de reuniões quando convocados pela chefia imediata; receber estagiários e acompanhar seu trabalho, manter conforme prescrição médica e orientação dos responsáveis; cuidar da higienização das crianças, em todos os sentidos; acompanhar a alimentação das crianças, zelando pelo bem estar das mesmas; seguir rigorosamente os apontamentos diários na agenda de cada criança, para cientificar aos pais as ocorrências diárias. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-255	**Pedagogo (Em Extinção)**	**EDU-IX**	**Pedagogia**

Realizar tarefas inerentes à profissão no âmbito do Sistema Municipal de Educação, tais como: planejar, orientar, decidir, escolher formas de ensino e material didático apropriado aos programas de ensino que se pretende atingir;

- Supervisionar o ensino, verificando sua adequação às determinações pedagógicas e aos padrões curriculares nacionais;

- Articular a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico de cada unidade da SEMED;

- Interagir e divulgar, no início do ano letivo, para a comunidade escolar, as ações propostas no Projeto;

- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas escolas e sistema municipal propondo aos professores atividades significativas para os alunos;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola como: evasão, distorção, série/idade, transferências, infrequências, avaliações, indisciplina;
- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a direção da escola os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola em relação a aspectos pedagógicos e de gestão de pessoa e de recursos materiais;
- Divulgar e analisar junto à comunidade escolar os projetos enviados pela Secretaria de Educação e pelo Governo Federal buscando implementá-los na escola;
- Propor, planejar e viabilizar ações de Formação Continuada de professores visando a melhoria do desempenho profissional;
- Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso no Sistema de ensino;
- Identificar, orientar, encaminhar e acompanhar para serviços especializados alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Promover, incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;
- Organizar, coordenar e viabilizar as ações do Conselho de Classe numa perspectiva de instancia avaliativa do desempenho dos alunos e as alternativas para a recuperação dos mesmos em casa de defasagem;
- Estimular, promover e articular reuniões e encontros com os pais visando a integração, família e escola;
- Zelar pelo cumprimento das normas federais e dos órgãos educacionais municipais;
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento, e outros eventos, quando solicitado;
- Executar outras tarefas/atividades correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-256	**Analista Educacional**	**EDU-X**	**Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação**

Planejar, acompanhar e articular as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas municipais; Coordenar integrando o trabalho docente, visando à constante melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem; Avaliar e coordenar a (re)construção do Projeto Pedagógico; Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e interdisciplinar; Facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; Promover integração entre família, escola e comunidade; Promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; Coordenar reuniões pedagógicas com os pais, professores e profissionais de outros segmentos; Assessorar técnico-pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais, tendo em vista os índices das avaliações externas; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas

de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Desempenhar outras atividades correlatas e afins

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-257	**Fonoaudiólogo**	**EDU-X**	**Superior e Registro Conselho**

Diagnosticar, prevenir distúrbios da comunicação; Desenvolver técnicas terapêuticas individual e em grupo em nível ambulatorial e/ou domiciliar; Atender alunos da rede escolar; Trabalhar na prevenção de distúrbios de comunicação em crianças em creches; Treinar e assessorar funcionários da unidade de ensino; Aplicar testes audiométricos; Participar de equipes multiprofissionais; Planejar terapias; Realizar anamneses e avaliações; Orientar pais, alunos e responsáveis; Elaborar relatórios referentes as suas atividades; Adaptar, avaliar e acompanhar o processo de adaptação de aparelhos auditivos em crianças, adolescentes e ou população adulta; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-258	**Nutricionista**	**EDU-X**	**Superior e Registro Conselho**

Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade na elaboração do cardápio de merenda escolar e das creches, planejar e executar projetos de combate a baixa nutrição da população carente do Município; Atribuições inerentes à qualificação profissional; Orientar o preparo das refeições quentes ou frias, inclusive, preparando e balanceando as dietas a serem administradas; Verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para utilização correspondem à qualidade, quantidade e às especificações das refeições a preparar; Exercer vigilância sobre a condimentação e a cocção dos alimentos; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-260	**Psicólogo**	**EDU-X**	**Superior e Registro Conselho**

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação, no âmbito e dimensão das finalidades da Secretaria ou órgão onde atua. Formar elos de sustentação no trabalho multiprofissional e interdisciplinar, visando melhor prognóstico da criança, adolescente e família; Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas a sua área de competência, especialmente atendimento individual aos membros das unidades escolares; Prestar assessoramento técnico em sua área, de conhecimento; Elaborar estúdios, pesquisas e análises relativas aos fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-o consciente e orientando soluções; Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares inclusive executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-280	**Inspetor Educacional**	**EDU-XI**	**Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar**

Representar a Secretaria Municipal de Educação perante as Escolas Municipais e Infantis particulares do Município na orientação, visando a legalidade e organização da documentação referente à Escola e a vida escolar dos alunos, para o crescimento da qualidade de ensino; Monitorar, corrigir e realinhar as ações das instituições escolares, com registro em relatórios circunstanciados e conclusivos; Conhecimento da situação do estabelecimento quanto a cursos em funcionamento, atos de autorização, reconhecimento e renovação; Acompanhar a construção e implementação da Proposta Pedagógica e cumprimento do Regimento Escolar pelas unidades escolares; Verificar a regularidade no acesso, permanência e demais atos da escrituração da vida escolar dos alunos; Verificar a situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente das escolas municipais e particulares; Normatizar o cumprimento de leis sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica em escolas municipais; Acompanhar o funcionamento da caixa escolar; Adotar e determinar medidas destinas à solução de conflitos ou a saneamento de irregularidades apuradas em instituição escolar; Responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre instituições escolares e o Sistema Municipal de Ensino. Verificar a situação dos prédios, instalações, equipamentos e material didático adequado aos níveis e modalidade de ensino.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 055, de 08 de abril de 2014.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 100, ANEXOS I, II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ADEQUAR A JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR PEB-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 100, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 100 - .....

§1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas e pedagógicas, da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais em docência;

II – 10 (dez) horas semanais destinadas às atividades extraclasses, reuniões, cursos de capacitação e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo que destas, 02 (duas) horas serão cumpridas no próprio local de trabalho para atendimento aos pais.

§2º - Para o Professor (PEB-I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 26h e 15min (vinte e seis horas e quinze minutos) semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 17h e 30min (dezessete horas e trinta minutos) semanais em docência;

II – 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinada ao intervalo de alimentação e descanso;

III – 7h e 05min (sete horas e cinco minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasses, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurarem o exercício da docência.

§3º - Para o Professor PEB-II e P-III (em extinção) que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 16 (dezesseis) aulas em docência entre as 13h e 20 min (treze horas e vinte minutos);

II – 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinada ao intervalo de alimentação e descanso;

III – 5h (cinco horas) destinadas a atividades extraclasses, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§4º - A jornada de trabalho que diferir da referida nos §§ 1º, 2º e 3º do caput deste artigo, 1/3 (um terço) obrigatoriamente, deverá ser destinada às atividades que não configurem o exercício da docência.

§5º - .....

§6º - .....

§7º - .....

§8º - .....

§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação específica ou em outro local conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§10 – Os professores que necessitarem completar sua carga horária em mais de uma unidade escolar, obrigatoriamente, cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a alteração de carga horária, vencimento inicial e quantidade correspondente de UPVs do cargo CPE-252, PEB-I, Professor de Educação Básica, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	97	30	R$1.260,15	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	160	30	R$1.260,15	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	117	30	R$1.683,22	18,7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	30	30	R$1.683,22	18,7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-221	Aux. de Secretaria	50	30	R$1.683,22	18,7	EDU-III	Ens. Médio
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$2.070,27	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	Secretário Escolar	23	30	R$2.160,29	24	EDU-V	Ens. Médio
CPE-241	Técnico em Nutrição	01	30	R$2.160,29	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-253	**PEB-II – Prof. Ed. Básica**	**251**	**20**	**R$2.574,33**	**28,6**	**EDU-VI**	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-252	**PEB-I – Prof. Ed. Básica**	**420**	**26h15min**	**R$2.703,05**	**30**	**EDU-VII**	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-254	**Professor – P-III (*) (Em Extinção)**	**12**	**20**	**R$2.772,36**	**30,8**	**EDU-VIII**	Licenciatura Plena no conteúdo específico

CPE-251	**PEI – Prof. Ed. Infantil.**	**136**	**30**	**R$ 2.884,22**	**32,04**	**EDU-IX**	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-255	**Pedagogo (Em Extinção)**	**15**	**20**	**R$2.970,38**	**33**	**EDU-X**	Pedagogia
CPE-256	**Analista Educacional**	**50**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	**Fonoaudiólogo**	**12**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Superior e Registro Conselho
CPE-258	**Nutricionista**	**02**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Superior e Registro Conselho
CPE-260	**Psicólogo**	**14**	**25**	**R$3.222,42**	**35,8**	**EDU-XI**	Superior e Registro Conselho
CPE-280	**Inspetor Educacional**	**04**	**40**	**R$5.940,76**	**66**	**EDU-XII**	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a adequação dos níveis para efeito de progressão, do cargo CPE-252, PEB-I, Professor de Educação Básica, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
TABELAS DE NÍVEIS – PADRÕES PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

CARGOS	Níveis Classes	A K	B L	C M	D N	E O	F P	G Q	H R	I S	J T
Cantineira	EDU-I	R$1.260,15 R$1.694,02	R$1.297,97 R$1.745,33	R$1.337,55 R$1.797,52	R$1.378,08 R$1.851,53	R$1.419,47 R$1.907,34	R$1.461,80 R$1.964,05	R$1.505,90 R$2.023,44	R$1.550,91 R$2.083,78	R$1.596,80 R$2.146,78	R$1.644,50 R$2.211,59
Auxiliar de Serviço Educacional	EDU-I	R$1.260,15 R$1.694,02	R$1.297,97 R$1.745,33	R$1.337,55 R$1.797,52	R$1.378,08 R$1.851,53	R$1.419,47 R$1.907,34	R$1.461,80 R$1.964,05	R$1.505,90 R$2.023,44	R$1.550,91 R$2.083,78	R$1.596,80 R$2.146,78	R$1.644,50 R$2.211,59
Auxiliar Escolar	EDU-III	R$1.683,22 R$2.261,97	R$1.734,50 R$2.330,40	R$1.785,80 R$2.399,71	R$1.838,94 R$2.471,71	R$1.893,83 R$2.564,41	R$1.950,56 R$2.622,04	R$2.009,96 R$2.700,35	R$2.070,27 R$2.781,36	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38
Auxiliar Biblioteca	EDU-III	R$1.683,22 R$2.261,97	R$1.734,50 R$2.330,40	R$1.785,80 R$2.399,71	R$1.838,94 R$2.471,71	R$1.893,83 R$2.564,41	R$1.950,56 R$2.622,04	R$2.009,96 R$2.700,35	R$2.070,27 R$2.781,36	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38
Auxiliar de Secretaria	EDU-III	R$1.683,22 R$2.261,97	R$1.734,50 R$2.330,40	R$1.785,80 R$2.399,71	R$1.838,94 R$2.471,71	R$1.893,83 R$2.564,41	R$1.950,56 R$2.622,04	R$2.009,96 R$2.700,35	R$2.070,27 R$2.781,36	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38
Instrutor de Oficina	EDU-IV	R$2.070,27 R$2.782,26	R$2.132,38 R$2.865,96	R$2.196,27 R$2.952,38	R$2.262,90 R$3.040,59	R$2.330,40 R$3.131,50	R$2.399,71 R$3.227,81	R$2.471,71 R$3.322,33	R$2.546,41 R$3.421,34	R$2.622,96 R$3.524,86	R$2.701,26 R$3.631,06
Secretário Escolar	EDU-V	R$2.160,29 R$2.902,87	R$2.225,09 R$2.990,18	R$2.291,68 R$3.080,19	R$2.360,99 R$3.172,90	R$2.431,22 R$3.267,40	R$2.504,13 R$3.365,54	R$2.579,73 R$3.466,88	R$2.657,15 R$3.570,76	R$2.736,34 R$3.677,86	R$2.818,26 R$3.788,58
Técnico em Nutrição	EDU-V	R$2.160,29 R$2.902,87	R$2.225,09 R$2.990,18	R$2.291,68 R$3.080,19	R$2.360,99 R$3.172,90	R$2.431,22 R$3.267,40	R$2.504,13 R$3.365,54	R$2.579,73 R$3.466,88	R$2.657,15 R$3.570,76	R$2.736,34 R$3.677,86	R$2.818,26 R$3.788,58
PEB-II Prof Ed. Básica	EDU-VI	R$2.574,33 R$3.459,15	R$2.651,73 R$3.563,56	R$2.730,96 R$3.669,77	R$2.812,86 R$3.780,48	R$2.897,47 R$3.893,90	R$2.983,89 R$4.010,89	R$3.073,88 R$4,130,61	R$3.165,71 R$4.254,85	R$3.261,11 R$4.382,65	R$3.358,32 R$4.514,08
PEB-I Prof. Ed. Básica	**EDU-VII**	**R$2.703,05 R$3.632,67**	**R$2.784,14 R$3.741,65**	**R$2.867,66 R$3.853,90**	**R$2.953,69 R$3.969,52**	**R$3.042,30 R$4.088,60**	**R$3.133,57 R$4.211,26**	**R$3.227,58 R$4.337,60**	**R$3.324,41 R$4.467,72**	**R$3.424,14 R$4.601,76**	**R$3.526,86 R$4.739,81**
Professor P-III (Em Extinção)	**EDU-VIII**	**R$2.772,36 R$3.725,56**	**R$2.855,17 R$3.837,17**	**R$2.941,58 R$3.934,39**	**R$3.029,79 R$4.052,32**	**R$3.119,79 R$4.173,84**	**R$3.213,41 R$4.299,84**	**R$3.309,73 R$4.427,68**	**R$3.409,62 R$4.561,77**	**R$3.511,36 R$4.698,58**	**R$3.616,64 R$4.839,01**
PEI – Prof. Ed. Infantil	**EDU-IX**	**R$2.884,22 R$3.876,15**	**R$2.970,74 R$3.992,43**	**R$3.059,86 R$4.112,20**	**R$3.151,66 R$4.235,57**	**R$3.246,21 R$4.362,64**	**R$3.343,60 R$4.493,52**	**R$3.443,90 R$4.628,32**	**R$3.547,22 R$4.767,17**	**R$3.653,64 R$4.910,19**	**R$3.763,25 R$5.057,49**
Pedagogo (Em Extinção)	**EDU-X**	**R$2.970,38 R$3.992,00**	**R$3.059,49 R$4.111,73**	**R$3.150,41 R$4.235,22**	**R$3.245,81 R$4.361,95**	**R$3.343,03 R$4.492,49**	**R$3.442,94 R$4.627,49**	**R$3.546,44 R$4.766,11**	**R$3.653,58 R$4.909,23**	**R$3.762,50 R$5.056,86**	**R$3.875,90 R$5.208,98**
Analista Educacional	**EDU-XI**	**R$3.222,42 R$4.330,45**	**R$3.319,62 R$4.460,09**	**R$3.418,64 R$4.594,17**	**R$3.521,26 R$4.731,91**	**R$3.626,57 R$4.874,11**	**R$3.735,48 R$5.019,94**	**R$3.848,00 R$5.171,15**	**R$3.963,20 R$5.325,97**	**R$4.082,02 R$5.486,20**	**R$4.204,41 R$5.650,01**
Fonoaudiólogo	**EDU-XI**	**R$3.222,42 R$4.330,45**	**R$3.319,62 R$4.460,09**	**R$3.418,64 R$4.594,17**	**R$3.521,26 R$4.731,91**	**R$3.626,57 R$4.874,11**	**R$3.735,48 R$5.019,94**	**R$3.848,00 R$5.171,15**	**R$3.963,20 R$5.325,97**	**R$4.082,02 R$5.486,20**	**R$4.204,41 R$5.650,01**
Nutricionista	**EDU-XI**	**R$3.222,42 R$4.330,45**	**R$3.319,62 R$4.460,09**	**R$3.418,64 R$4.594,17**	**R$3.521,26 R$4.731,91**	**R$3.626,57 R$4.874,11**	**R$3.735,48 R$5.019,94**	**R$3.848,00 R$5.171,15**	**R$3.963,20 R$5.325,97**	**R$4.082,02 R$5.486,20**	**R$4.204,41 R$5.650,01**
Psicólogo	**EDU-XI**	**R$3.222,42 R$4.330,45**	**R$3.319,62 R$4.460,09**	**R$3.418,64 R$4.594,17**	**R$3.521,26 R$4.731,91**	**R$3.626,57 R$4.874,11**	**R$3.735,48 R$5.019,94**	**R$3.848,00 R$5.171,15**	**R$3.963,20 R$5.325,97**	**R$4.082,02 R$5.486,20**	**R$4.204,41 R$5.650,01**
Inspetor Educacional	**EDU-XII**	**R$5.940,76 R$7.984,02**	**R$6.118,99 R$8.223,45**	**R$6.302,61 R$8.470,09**	**R$6.491,63 R$8.723,92**	**R$6.686,07 R$8.985,84**	**R$6.886,77 R$9.255,89**	**R$7.092,91 R$9.533,14**	**R$7.306,23 R$9.819,35**	**R$7.525,85 R$10.113,69**	**R$7.750,91 R$10.417,03**

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Art. 4º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 036, 24 de maio de 2012, objetivando a adequação dos níveis de vencimento dos cargos CPE-251, CPE-255, CPE-256, CPE-257, CPE-258, CPE-260, CPE-280, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO VI – QUADRO DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-252	PEB-I Prof. Ed. Básica	EDU-VII	Pedagogia ou Normal Superior

Reger turmas, planejar e ministrar aulas na educação infantil de crianças com 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar respeitando os Parâmetros e Diretrizes nacionais e a legislação do Sistema Municipal de Ensino para o nível e modalidade de ensino; cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas aulas estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; realizar a avaliação do processo ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; colaborar no organização e participação das atividades de articulação da escola e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões, programas de aperfeiçoamento quando solicitado; cumprir com assiduidade a entrega do resultado do rendimento/aproveitamento/frequência dos alunos; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar das propostas de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; executar outras tarefas/atividades correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-254	Professor P-III (Em Extinção)	EDU-VIII	Pedagogia

Reger turmas, planejar e ministrar aulas em disciplinas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental, e no segundo segmento da Educação de Jovens e Adultos; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar respeitando os Parâmetros e Diretrizes nacionais e a legislação do Sistema Municipal de Ensino para o nível e modalidade de ensino; Cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aulas estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; realizar a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; colaborar na organização e

participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões, programas de aperfeiçoamento quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; executar outras tarefas/atividades correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-251	Professor de Educação Infantil (PEI)	EDU-VIII	Pedagogia ou Normal Superior

Participar das atividades de planejamento e executar atividades pedagógicas, respeitando o desenvolvimento das crianças; elaborar juntamente com a chefia imediata os planos de atividades que contemplem a estimulação da comunicação das crianças nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica, verbal e escrita; desenvolver atividades que propiciem a auto estima, a segurança física e emocional, bem como o desenvolvimento integral da criança; identificar e acompanhar que apresentam eventuais problemas e/ou dificuldades de aprendizagem; assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar buscando eliminar qualquer tipo de discriminação; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os seus colegas, crianças e pais; participar de encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; responsabilizar-se pela conservação do material didático pedagógico, bem como confeccioná-lo, quando necessário, desenvolvendo a estimulando a criatividade; controlar frequência das crianças comunicando ao chefe de reuniões quando convocados pela chefia imediata; receber estagiários e acompanhar seu trabalho, manter conforme prescrição médica e orientação dos responsáveis; cuidar da higienização das crianças, em todos os sentidos; acompanhar a alimentação das crianças, zelando pelo bem estar das mesmas; seguir rigorosamente os apontamentos diários na agenda de cada criança, para cientificar aos pais as ocorrências diárias. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	EDU-IX	Pedagogia

Realizar tarefas inerentes à profissão no âmbito do Sistema Municipal de Educação, tais como: planejar, orientar, decidir, escolher formas de ensino e material didático apropriado aos programas de ensino que se pretende atingir;

- Supervisionar o ensino, verificando sua adequação às determinações pedagógicas e aos padrões curriculares nacionais;

- Articular a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico de cada unidade da SEMED;

- Interagir e divulgar, no início do ano letivo, para a comunidade escolar, as ações propostas no Projeto;

- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas escolas e sistema municipal propondo aos professores atividades significativas para os alunos;

- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola como: evasão, distorção, série/idade, transferências, infrequências, avaliações, indisciplina;

- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a direção da escola os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola em relação a aspectos pedagógicos e de gestão de pessoa e de recursos materiais;

- Divulgar e analisar junto à comunidade escolar os projetos enviados pela Secretaria de Educação e pelo Governo Federal buscando implementá-los na escola;

- Propor, planejar e viabilizar ações de Formação Continuada de professores visando a melhoria do desempenho profissional;

- Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso no Sistema de ensino;

- Identificar, orientar, encaminhar e acompanhar para serviços especializados alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

- Promover, incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;

- Organizar, coordenar e viabilizar as ações do Conselho de Classe numa perspectiva de instancia avaliativa do desempenho dos alunos e as alternativas para a recuperação dos mesmos em casa de defasagem;

- Estimular, promover e articular reuniões e encontros com os pais visando a integração, família e escola;

- Zelar pelo cumprimento das normas federais e dos órgãos educacionais municipais;

- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento, e outros eventos, quando solicitado;

- Executar outras tarefas/atividades correlatas ao cargo.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-256	**Analista Educacional**	**EDU-X**	**Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação**

Planejar, acompanhar e articular as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas municipais; Coordenar integrando o trabalho docente, visando à constante melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem; Avaliar e coordenar a (re)construção do Projeto Pedagógico; Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e interdisciplinar; Facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; Promover integração entre família, escola e comunidade; Promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; Coordenar reuniões pedagógicas com os pais, professores e profissionais de outros segmentos; Assessorar técnico-pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais, tendo em vista os índices das avaliações externas; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-257	Fonoaudiólogo	EDU-X	Superior e Registro Conselho

Diagnosticar, prevenir distúrbios da comunicação; Desenvolver técnicas terapêuticas individual e em grupo em nível ambulatorial e/ou domiciliar; Atender alunos da rede escolar; Trabalhar na prevenção de distúrbios de comunicação em crianças em creches; Treinar e assessorar funcionários da unidade de ensino; Aplicar testes audiométricos; Participar de equipes multiprofissionais; Planejar terapias; Realizar anamneses e avaliações; Orientar pais, alunos e responsáveis; Elaborar relatórios referentes as suas atividades; Adaptar, avaliar e acompanhar o processo de adaptação de aparelhos auditivos em crianças, adolescentes e ou população adulta; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-258	Nutricionista	EDU-X	Superior e Registro Conselho

Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade na elaboração do cardápio de merenda escolar e das creches, planejar e executar projetos de combate a baixa nutrição da população carente do Município; Atribuições inerentes à qualificação profissional; Orientar o preparo das refeições quentes ou frias, inclusive, preparando e balanceando as dietas a serem administradas; Verificar se os gêneros alimentícios fornecidos para utilização correspondem à qualidade, quantidade e às especificações das refeições a preparar; Exercer vigilância sobre a condimentação e a cocção dos alimentos; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-260	Psicólogo	EDU-X	Superior e Registro Conselho

Executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação, no âmbito e dimensão das finalidades da Secretaria ou órgão onde atua. Formar elos de sustentação no trabalho multiprofissional e interdisciplinar, visando melhor prognóstico da criança, adolescente e família; Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas a sua área de competência, especialmente atendimento individual aos membros das unidades escolares; Prestar assessoramento técnico em sua área, de conhecimento; Elaborar estúdios, pesquisas e análises relativas aos fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-o consciente e orientando soluções; Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares inclusive executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
CPE-280	Inspetor Educacional	EDU-XI	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

Representar a Secretaria Municipal de Educação perante as Escolas Municipais e Infantis particulares do Município na orientação, visando a legalidade e organização da documentação referente à Escola e a vida escolar dos alunos, para o crescimento da qualidade de ensino; Monitorar, corrigir e realinhar as ações das instituições escolares, com registro em relatórios circunstanciados e conclusivos; Conhecimento da situação do estabelecimento quanto a cursos em funcionamento, atos de autorização, reconhecimento e renovação; Acompanhar a construção e implementação da Proposta Pedagógica e cumprimento do Regimento Escolar pelas unidades escolares; Verificar a regularidade no acesso, permanência e demais atos da escrituração da vida escolar dos alunos; Verificar a situação legal e funcional do pessoal administrativo, técnico e docente das escolas municipais e particulares; Normatizar o cumprimento de leis sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica em escolas municipais; Acompanhar o funcionamento da caixa escolar; Adotar e determinar medidas destinas à solução de conflitos ou a saneamento de irregularidades apuradas em instituição escolar; Responsabilizar-se pelo fluxo correto e regular de informações entre instituições escolares e o Sistema Municipal de Ensino. Verificar a situação dos prédios, instalações, equipamentos e material didático adequado aos níveis e modalidade de ensino.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar nº 055, de 08 de abril de 2014.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -